



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 161 /10 – CCJ**

**Obriga os estabelecimentos que comercializem produtos de alimentação, de higiene ou de limpeza, bebidas ou remédios a disponibilizarem lupas aos seus clientes.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Carlos Todeschini.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio de fl. 7, declarou que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e o Estado, cuidar da saúde e assistência pública, segundo previsto nos arts. 23, II e 30, I da Constituição Federal.

O Parecer Prévio da Procuradoria também esclareceu que ao Estado compete promover a defesa do consumidor e, que a assistência social deve visar a proteção da velhice, constituído-se dever do Estado amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar, conforme disposto nos arts. 5º, XXXII, 203 e 230 da nossa Carta Magna.

O referido parecer, mencionou, ainda, que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul declara que compete ao Município exercer poder de polícia nas matérias de interesse local, segundo disposto no art. 13, I.

Esclareceu que a Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, autoriza os Municípios a exercerem fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias, segundo art. 55, § 1º.

O parecer da Procuradoria, ainda, declarou que a Lei Orgânica de Porto Alegre, estatui que compete ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, bem como deve licenciar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços similares, fixando condições de atendimento, conforme o disposto no art. 8º, IV, e o art 9º, II e XII, dispondo ainda competência para o



**PARECER Nº 161 /10 – CCJ**

controle de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde, segundo arts. 160 e 161, XVI e XVII.

A Procuradoria esclareceu que a matéria objeto da Proposição, consoante se infere dos preceitos acima indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, caracterizando exercício do poder de polícia, que é “a faculdade que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividade e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 10ª ed., pág. 351).

Desta forma, concluiu, o Parecer da Procuradoria, que inexistente óbice à tramitação legal do Projeto em comento.

O nosso entendimento é no mesmo sentido, lembrando que muitas vezes não somente pessoas idosas necessitam de lupa para ler, mas, também, pessoas portadoras de deficiência visual, o que acaba por tratar o tema da inclusão social das pessoas com deficiência, pelo que, está de parabéns o proponente do Projeto em exame, vereador Carlos Todeschini.

Ademais, traga-se o preâmbulo da nossa Carta Magna, onde esta preceitua que o Estado Democrático de Direito, destina-se, a assegurar entre outras coisas, o bem-estar, senão vejamos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (grifos nossos)

Assim sendo, manifestamo-nos, s.m.j., pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2010.

  
**Vereador Pedro Ruas,**  
**Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1399/10  
PLL Nº 067/10  
Fl. 3

PARECER Nº 161 /10 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 29-6-10

*R.P.J.*  
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

*Críticas qto a minuta.*

*[Signature]*  
Vereador Bernardino Vendruscolo

*no minuto votarei contra*

*[Signature]*  
Vereador Luiz Braz

Vereadora Maria Celeste

*[Signature]*  
Vereador Mauro Zacher

*[Signature]*  
Vereador Walden Canal